



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte

VARAS FAZ MUN/FELTOS TRIB 0013260 09/DEZ/14 16:56

Processo 0024.14.086052-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Município de Belo Horizonte

Ação Civil Pública

O Ministério Público Estadual, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que foi possível a celebração de acordo com o Município de Belo Horizonte, documento anexo, pondo fim à presente ação, pela que requer a homologação do mesmo e a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2014.


Cláudia Ferreira de Souza

Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO

Ação civil Pública

Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela 16ª Promotoria de Habitação e Urbanismo da Comarca de Belo Horizonte e pela Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, por intermédio das Promotoras de Justiça Cláudia Ferreira de Souza e Marta Alves Larcher, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, considerando:

Considerando que a Constituição da República define, em seu artigo 182, caput, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o planejamento municipal exige realização impessoal e representação direta da sociedade no processo de elaboração (art. 29, XII, CR1988), que se concretizam com a realização de debates e audiências com ampla participação e divulgação;

Considerando o art. 244, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual as atividades e serviços a cargo do Estado e de suas entidades de administração

Cláudia
hys
Cláudia Ferreira de Souza
Promotora de Justiça

ma

—

—



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

indireta, no âmbito urbano, serão articulados com os do Município, visando a racionalizar e harmonizar a execução das diretrizes do respectivo plano diretor, em favor do objetivo comum de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a sobredita Constituição, atenta ao valor da participação social na elaboração da política urbana dos municípios, em seu art. 245, §1º, conferiu significado à regra constitucional da intervenção do povo no planejamento urbano municipal ao determinar as diretrizes que deverão constar nos planos diretores, dentre elas, a participação das entidades comunitárias no planejamento e controle da execução dos programas a ela pertinentes;

Considerando que Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001), norma geral cogente em direito urbanístico, de observância obrigatória pelo Município, em seu artigo 2º, II estabelece que a política urbana segue, dentre outras, a diretriz geral consistente na gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento em sintonia com os princípios constitucionais do planejamento urbano e a democracia participativa;

Considerando que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizadas, entre outros instrumentos, os debates, audiências e consultas públicas (art. 43, II, da Lei nº 10.257/2001);

Considerando que o planejamento participativo, a partir das Constituições da República e do Estado e das mencionadas normas infraconstitucionais, não está submetido à vontade do Poder Público, sendo, como já mencionado, requisito obrigatório

Cláudia Ferraz de Souza
Promotora de Justiça

mb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em todas as fases do processamento dos instrumentos de planejamento como os planos urbanísticos;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei nº 7.165, de 27/08/96) estabelece em seu artigo 76, que o processo de gestão urbana é desenvolvido pelo Executivo e pela Câmara Municipal, com a colaboração dos munícipes;

Considerando que o Município de Belo Horizonte pretende instituir a Operação Urbana Consorciada do Corredor Antônio Carlos/Pedro I e do corredor Leste Oeste, em área de 25 quilômetros quadrados, compreendendo o entorno das avenidas Antônio Carlos/Pedro I (da Pampulha ao Centro) e da Via Leste/Oeste, nos arredores Tereza Cristina e Andradas (Calafate ao Horto);

Considerando que é imperativo legal a participação popular na elaboração de projetos de desenvolvimento urbano desta natureza, inclusive com publicidade e divulgação dos estudos de impacto de vizinhança e de viabilidade econômico-financeira aos cidadãos em geral, nos termos do artigo 37, parágrafo único da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando que as partes reconhecem que os estudos de impacto de vizinhança e de viabilidade econômico-financeira da Operação devem ter ampla divulgação, inclusive por meio de audiências públicas a serem realizadas, de forma a permitir amplos debates com a sociedade, especialmente a diretamente atingida, sobre as intervenções que se pretende realizar na nossa cidade;

Considerando que em 30.01.2014, o COMPUR aprovou o parecer de licenciamento urbanístico do EIV da Operação Urbana Consorciada do Corredor Antônio Carlos/Pedro I e do corredor Leste Oeste, então denominada publicamente como

“Operação Urbana Consorciada Nova BH”;

Cláudia Ferreira de Souza
Promotora de Justiça

ms



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a Conferência Municipal de Política Urbana do Município foi realizada posteriormente à decisão do COMPUR supracitada;

Considerando que, depois da aprovação do parecer de licenciamento urbanístico do EIV da Operação Urbana Consorciada, a Administração Pública Municipal realizou novas avaliações técnicas, que apontam a necessidade de revisão do plano urbanístico proposto para a Operação, do EIV e EVEF, o que impõe a instauração de nova fase de participação popular na discussão da formulação da Operação, conforme discutido com o Ministério Público de Minas Gerais, em reunião realizada em 30/09/2014;

Considerando que a efetiva gestão democrática da cidade não pode ser confundida com a apresentação de projetos para determinados órgãos e segmentos da sociedade e, sim, pela participação efetiva da sociedade como um todo na construção do projeto, em especial, das comunidades atingidas;

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – Das Obrigações do Compromissário:

- 1.1- O Compromissário se compromete a submeter ao COMPUR o relatório do EIV da Operação Urbana Consorciada- REIV, com as revisões realizadas pela Administração e aquelas incorporadas após o processo de participação popular, para nova deliberação, tornando ineficaz a decisão anterior desse mesmo Conselho que aprovou o licenciamento urbanístico da Operação Urbana Consorciada divulgada como "Nova BH", no prazo de até 02 (dois) meses após a realização da última audiência pública;
- 1.2- O Compromissário se compromete a promover a divulgação do Plano Urbanístico, do EIV e EVEF, na versão anterior, no prazo de 10 dias, mediante disponibilização

Claudia Ferreira de Souza
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

física dos estudos na Secretária Municipal Adjunta de Planejamento Urbano – SMAPU, com endereço na Avenida Álvares Cabral no horário de 09 às 17 horas, para consulta e manuseio dos interessados, bem ainda, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte na rede mundial de computadores.

Parágrafo único: As versões atualizadas serão disponibilizadas em igual prazo, após sua conclusão;

1.3- O Compromissário se compromete a promover o processo de participação popular, visando à discussão e conclusão do Plano Urbanístico, previamente à conclusão do relatório do EIV da Operação Urbana Consorciada e seu envio ao COMPUR, envolvendo no mínimo:

- a) **Oficina participativa com os conselheiros da sociedade civil:** Discussão de propostas e políticas estruturantes para a Operação Urbana Consorciada, com ênfase no seu impacto na escala da cidade e da região metropolitana, envolvendo os Conselheiros da Sociedade Civil dos 24 órgão colegiados que abrangem uma diversidade de temáticas.
- b) **Debates Regionais.** Apresentação e debate das propostas em cada uma das Regionais envolvidas na Operação, como etapa preparatória para a Oficina participativa com a população.
- c) **Oficinas participativas com a população:** Aproximação da discussão à escala local, com ênfase no impacto das propostas no cotidiano dos moradores e dos bairros. As oficinas deverão envolver a capacitação da população envolvida, incluindo trabalho de campo com representantes de cada uma das regionais, e momento de discussão e construção de propostas.
- d) **Atendimento contínuo presencial ou via internet:** Plantões técnicos individuais ou em grupo na Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano e mapas e propostas interativos no site , a ser implantado no prazo de 10 (dez) dias.
- e) **Audiências Públicas:** Momentos formais para ouvir a opinião da população sobre a proposta de Operação Urbana construída a partir da discussão pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4- As oficinas participativas e os debates regionais citados no item 1.3 deverão ser estruturados como consultas públicas, onde os participantes poderão elaborar coletivamente propostas de alteração de planos, programas e projetos. O Compromissário se compromete a avaliar e sistematizar as propostas e contribuições dos participantes.

Parágrafo único: As datas e locais das oficinas participativas e dos debates regionais serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo de outras formas de convite pessoal do público alvo.

- 1.5 - As audiências públicas previstas no item 1.3 deverão contar com ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 dias, colhendo-se os subsídios necessários e as alterações sugeridas pela comunidade.

- 1.6 - As audiências públicas deverão ser realizadas antes da conclusão do novo Plano Urbanístico, do Estudo de Impacto de Vizinhança e do EVEF e sua submissão ao COMPUR;

Parágrafo primeiro: As audiências públicas deverão ser gravadas e filmadas, com lista de presença, lavrando-se as respectivas atas no prazo de 20 (vinte) dias, com publicação subsequente;

Parágrafo segundo: Nas audiências públicas deverão ser abordados no mínimo os seguintes tópicos, de forma sintética e didática:

- a) justificativa para inclusão do setor na OUC;
- b) estoque de potencial construtivo existente em cada setor, considerando a legislação em vigor e o estoque proposto;
- c) estimativa do valor total a ser arrecadado, por setor, as obras prioritárias por setor e estimativa de custos;
- d) capacidade de suporte da infraestrutura atual e proposta, inclusive de transportes, frente ao adensamento previsto por setor e medidas mitigadoras indicadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) condições sociais e ambientais, padrões de uso e ocupação do solo, tipologias atuais e propostas por setor;
- f) impactos no mercado imobiliário, em decorrência de recentes obras públicas e após a operação urbana;
- g) áreas disponíveis para HIS na faixa 0 a 3 e possibilidade de atendimento da demanda local com recursos da OUC ;
- h) incentivos para a iniciativa privada investir em HIS na faixa 0 a 3, no perímetro da OUC;
- i) remoções e reassentamentos no perímetro da OUC e estimativa dos respectivos custos;
- j) compatibilidade dos coeficientes de aproveitamento propostos e a preservação da ambiência e características históricas dos bairros Padre Eustáquio, Carlos Prates, Calafate e Horto e bens tombados individualmente, inclusive Serra do Curral;
- k) duração da OUC;
- l) forma de gestão dos recursos arrecadados, necessariamente compartilhada com a sociedade civil.

1.7- O Compromissário se compromete a analisar e responder as sugestões da sociedade civil, inclusive do Ministério Público, apresentadas no processo de discussão pública, devidamente justificadas;

1.8 - O Compromitente compromete-se a publicar no site da PBH as propostas apresentadas, com informação sobre seus autores e as respectivas respostas, no prazo de 10 (dez) dias após a finalização do processo participativo;

1.9 – O Município de Belo Horizonte deverá comprovar junto ao Ministério Público o cumprimento de cada uma das obrigações previstas neste acordo, bimestralmente, a partir da assinatura do acordo, independentemente de notificação.

Claudia Ferreira de Souza
Promotora de Justiça

MR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Segunda – Das Penalidades

O comprovado descumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissário, nos prazos fixados, implicará, independente de notificação, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Terceira – Da Eficácia :

O presente termo de acordo passa a vigorar na data de sua assinatura e será levado à homologação perante o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, extinguindo-se o processo n. 0860529-52.2014.8.13.0024, com resolução do mérito.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais:

A celebração do presente Termo de Acordo não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos, ambientais e urbanísticos.

O presente Termo não exime os Compromissários do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público ou outro órgão legitimado.

O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, os Compromissários bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

Cláusula Quinta – Do Foro:

Para conhecer e julgar as ações oriundas do presente termo será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Cláudia Câmara de Souza
Promotora de Justiça

[Assinatura]



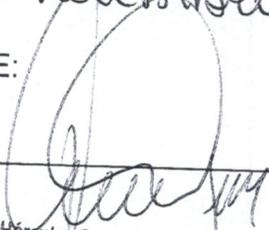
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

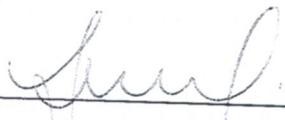
E por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO DE ACORDO em 3 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE:

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

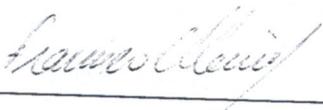

Hércules Guerra - BM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte



Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Urbano

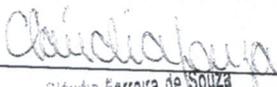


Camila Maia Pyramo Costa
Gerente da Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas, Ambientais e de Posturas Municipais



Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira
Procurador Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:



Cláudia Ferreira de Souza
Prometora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláudia Ferreira de Souza

Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Habitação e Urbanismo da Comarca de Belo Horizonte e da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

Marta Alves Larcher

Marta Alves Larcher

Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Habitação e Urbanismo da Comarca de Belo Horizonte e da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

[Assinatura]

[Assinatura]